

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 075/97-JGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Autoriza a alienação de bens imóveis do Município, adiante identificados e dá outras providências. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo art. 17-I, Lei nº 8.666/93, os imóveis de propriedade do Município situados no perímetro urbano desta Cidade:

- 1- Um lote de terreno identificado pelo nº 05 (cinco) da Quadra 07 (sete), situado no Setor Nordeste, Seção “O” (zero), **Frente** para à Rua 09 (nove), medindo 10,00 mts (dez metros); **Fundo** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 10,00 mts (dez metros); **Lado Direito** limitando-se com parte do lote nº 05 (cinco), medindo 30,00 mts (trinta metros); **Lado Esquerdo** limitando-se com o lote nº 04 (quatro), medindo 30,00 mts (trinta metros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 300,00 mts² (trezentos metros quadrados), (área construída).
- 2- Um lote de terreno identificado pelo nº 06 (seis) da Quadra 29 (vinte e nove), situado no Setor Nordeste, Seção “O” (zero), **Frente** para à Rua 23 (vinte e três), medindo 14,00 mts (quatorze metros); **Fundo** limitando-se com lote nº 12 (doze), medindo 14,00 mts (quatorze metros); **Lado Direito** limitando-se com o lote nº 05 (cinco), medindo 40,00 mts (quarenta metros); **Lado Esquerdo** limitando-se com o lote nº 06 (seis), medindo 40,00 mts (quarenta metros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 560,00 mts² (quinhentos e sessenta metros quadrados), (área construída).
- 3 - Uma área não identificada por número de quadra e de lote, situada no Bairro São Vicente, com os seguintes limites e metragens: **Frente** para a Rua 07 (sete), medindo 10,60 mts (dez metros e sessenta centímetros); **Fundo** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 14,30 mts (quatorze metros e trinta centímetros); **Lado Direito** limitando-se com a Rua 30 (trinta), medindo 19,00 mts (dezenove metros); **Lado Esquerdo** limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 19,50 mts (dezenove metros e cinquenta centímetros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 239,66 mts² (duzentos e trinta e nove metros e sessenta e seis centímetros quadrados). (área construída).

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 075/97-JGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

- 4 - Uma área não identificada por número de quadra e de lote, situada no Bairro Abreu, com os seguintes limites e metragens: **Frente** para a Travessa Abreu, medindo 11,00 mts (onze metros); **Fundo** limitando-se com Sandoval José Monteiro, medindo 11,00 mts (onze metros); **Lado Direito** limitando-se com Maria Izabel da Conceição, medindo 20,30 mts (vinte metros e trinta centímetros); **Lado Esquerdo** limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 20,50 mts (vinte metros e cinquenta centímetros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 224,40 mts² (duzentos e vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados). (área construída).
- 5 - Uma área não identificada por número de quadra e de lote, situada no Bairro São Vicente, com os seguintes limites e metragens: **Frente** para a Rua 06 (seis), medindo 10,30 mts (dez metros e trinta centímetros); **Fundo** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 10,30 mts (dez metros e trinta centímetros); **Lado Direito** limitando-se com Mariza Ferreira Coelho, medindo 19,90 mts (dezenove metros e noventa centímetros); **Lado Esquerdo** limitando-se com o Travessa Rua 7 (sete), medindo 19,90 mts (dezenove metros e noventa centímetros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 204,97 mts² (duzentos e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados). (área construída).
- 6 - Uma área não identificada por número de quadra e de lote, situada no Bairro São Vicente, com os seguintes limites e metragens: **Frente** para a Rua 08 (oito), medindo 10,00 mts (dez metros); **Fundo** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 10,00 mts (dez metros); **Lado Direito** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 35,00 mts (trinta e cinco metros); **Lado Esquerdo** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 35,00 mts (trinta e cinco metros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 350,00 mts² (trezentos e cinquenta metros quadrados). (área construída).
- 7 - Uma área não identificada por número de quadra e de lote, situada no Bairro São Vicente, com os seguintes limites e metragens: **Frente** para a Rua 28 (vinte e oito), medindo 11,70 mts (onze metros e setenta centímetros); **Fundo** limitando-se com Odílio José de Oliveira, medindo 11,80 mts (onze metros e oitenta centímetros); **Lado Direito** limitando-se com a Rua 03 (três), medindo 15,60 mts (quinze metros e sessenta centímetros); e mais um chanfro de 4,50 mts (quatro metros e cinquenta centímetros); **Lado Esquerdo** limitando-se com Pedro Marciano Barbosa, medindo 19,20 (dezenove metros e vinte centímetros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 250,20 mts² (duzentos e cinquenta metros e vinte centímetros quadrados). (área construída).
- 8 - Uma área sita à chácara nº 90, Setor Sul, com os seguintes limites e metragens: **Frente** para a Rua 09 (nove), medindo 109,00 mts, (cento e nove metros); **Fundo** limitando-se com a Rua Vicentina, medindo 128,00 mts (cento e vinte e oito metros), **Lado Direito** por ser triangular, limite "0" (zero); e pelo **Lado Esquerdo** limitando-se com a Chácara nº 91 (noventa e um), medindo 75,00 mts (setenta e

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 075/97-JGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

cinco metros). Perfazendo-se uma extensão superficial de 3.840,00 mts² (três mil, oitocentos e quarenta metros quadrados). (área construída).

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei n º 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente ao Edital de licitação, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada nos termos da PORTARIA Nº 079/97, de 12.08.97, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista terá desconto no preço de 10% (dez por cento), sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - O Edital na modalidade de concorrência deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal



Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


.....
Mara Cristina A . R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro